

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 15 de Junho de 2004****no processo T-21/03: S contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Recurso de anulação — Doença profissional — Reconhecimento da origem profissional — Pedido de retirada de determinados documentos do processo da comissão médica — Recusa — Acto lesivo — Inadmissibilidade manifesta)**

(2004/C 251/28)

(Língua do processo: francês)

No processo T-21/03, S, antiga funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, com domicílio em Tessalónica (Grécia), representada por A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e F. Clotuche-Duvieusart, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão, de 11 de Março de 2002, que recusa retirar determinados relatórios do processo da comissão médica encarregada de analisar o pedido de reconhecimento da origem profissional da doença de que a recorrente padece, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por P. Lindh, presidente, J. D. Cooke e D. Šváby, juízes; Secretário: H. Jung, proferiu em 15 de Junho de 2004 um despacho cujo dispositivo é o seguinte:

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 83 de 5.4.2003.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 5 de Julho de 2004****no processo T-39/03: DaimlerChrysler AG contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(Marca comunitária — Oposição — Retirada da oposição — Extinção da instância)**

(2004/C 251/29)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-39/03, DaimlerChrysler AG, com sede em Estugarda (Alemanha), representada por N. Siebertz, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: G. Schneider), sendo a outra interveniente no Tribunal de Primeira Instância a Axon Leasing GmbH, com sede em Munique (Alemanha) representada por S. Lüft, advogado, que tem por objecto um recurso

interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 4 de Novembro de 2002 (processo R 329/2001-4), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por J. Pirrung, presidente, N. J. Forwood e I. Pelikánová, juízes; Secretário: H. Jung, proferiu em 5 de Julho de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Fica extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.
- 2) A recorrente suportará as despesas.

⁽¹⁾ JO C 101 de 26.4.2003.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 2 de Julho de 2004****no processo T-256/03: Bundesverband der Nahrungsmittel- und Speiseresteverwertung eV e Josef Kloh contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 1774/2002 — Decisão 2003/328/CE — Utilização de restos de cozinha e de mesa em alimentos para suínos — Inadmissibilidade)**

(2004/C 251/30)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-256/03, a Bundesverband der Nahrungsmittel- und Speiseresteverwertung eV, com sede em Bochum (Alemanha), e Josef Kloh, com domicílio em Eichenried (Alemanha), representados por R. Steiling e S. Wienhues, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: G. Braun, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação parcial da Decisão 2003/328/CE da Comissão, de 12 de Maio de 2003, relativa a medidas de transição, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à utilização de restos de cozinha e de mesa da categoria 3 em alimentos para suínos e à proibição de reciclagem intra-espécies em matéria de alimentação de suínos com lavaduras (JO L 117, p. 46), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por J. Pirrung, presidente, A. W. H. Meij e N. J. Forwood, juízes; Secretário: H. Jung, proferiu em 2 de Julho de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é inadmissível.
- 2) Os recorrentes suportarão as suas despesas bem como as suportadas pela Comissão.

⁽¹⁾ JO C 213 de 6.9.2003.